



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 054/2020

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **Decol e Lovison LTDA - ME**, CNPJ nº 19.979.077/0001-83, com sede na Rua Das Missões, nº131, Bairro Pioneiro, CEP 95.340-000 em Nova Bassano/RS, doravante denominada CONTRATADA, *pactum o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processos Administrativos nº 207 e 211 /2020, conforme o Edital de Pregão nº 009/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de Material Permanente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Projetos, conforme Convênio nº884108/2019, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Mar- ca/Mod elo
4	1	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK Os equipamentos ofertados, na proposta comercial, devem ser novos (sem uso, reformados ou recondicionados. Deverá ser informado marca e modelo da impressora na proposta. A Licitante, declarada vencedora, deverá fornecer o equipamento em conformidade as especificações técnicas constantes no Termo Referencial, bem como, na proposta comercial, os quais não poderão ser inferiores as especificações mínimas técnicas exigidas; Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos de equipamentos ofertados/propostos, a Licitante, deverá comunicar as modificações e apresentá-las, inclusive com relação a linha substituta, mantendo a Administração Pública, atualizada e informada sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações; CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: Multifuncional 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza; Visor LCD colorido de 2.4" Velocidade Impressão: 33ppm preto e 20ppm color; Resolução: Até 4800x1200 dpi; Cópias 1-99;	1900. 00	1.900, 00	EP- SON/L 5190



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

			Conectividade: USB de Alta Velocidade, Wireless 802.11 b/g/n, Wi-Fi Direct®, Ethernet (10/100 Mbps); Bandeja para no mínimo 150 folhas A4; Impressão de fotos sem bordas até A4/Carta; Bandeja de saída: 30 folhas; ADF para 30 folhas; Scanner Base com sensor de linhas CIS colorido; Scanner de 1200 x 2400 dpi com ampliação de fotos e documentos; Digitalização para computador e para nuvem; Compatibilidade: Windows Vista®/Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/64bit), Windows® XP SP3 (32bit), Windows® XP Professional x64 Edition SP2, Windows Server® 2003 SP2 – Windows Server® 20167 - Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x7 Cartuchos para no mínimo 7.500 páginas para cartucho preto e no mínimo 6.000 páginas para color; Deverá ser Bivolt ou acompanhada de transformador de no mínimo 1500VA; Garantia: 12 meses; GARANTIA DE HARDWARE: O equipamento ofertado deverá possuir 12 (doze) meses de garantia prestado pelo licitante para todos os componentes, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.			
TOTAL DOS PRODUTOS						R\$ 1.900,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

O CONTRATANTE receberá os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada compromete-se a entregar todos os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 3.581 de 05/12/2013, alterada pela Portaria nº 4.229 de 05/07/2016.

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.



Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.900,00** (Um mil e novecentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

(4963) 44.90.52.45 – Equipamentos de T.I.C e Impressoras

(4961) 44.90.52.42 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito



ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária da Pasta, na pessoa da Srª Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1 que fará o controle dos bens recebidos. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de abril de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 01 de abril de 2020.

DECOL E LOVISON LTDA - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSIMAR ISIDORO MACHADO

Secretária Municipal de Coordenação,
Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Examinado e Aprovado

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matric. nº958-0/1

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2 – Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52